



## EDITAL

### NOTIFICAÇÃO | PROCESSO: 17.03.06/2023/195

**Mara Lisa Martins de Almeida**, Vereadora da Câmara Municipal de Viseu: -----

Nos termos do disposto do art.º 89.º do Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação, **notifico** por este meio, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do nº 1 com as da alínea b) do nº 3 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado por Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01, no âmbito do processo supra identificado, os proprietários dos prédios, objeto de vistoria, que:

No dia 15 de fevereiro de 2024, a Comissão de Vistorias do Município de Viseu deslocou-se a Rua do Paço, na localidade de Aval, na **freguesia de Bodiosa, neste concelho de Viseu**, a fim de verificar as condições em que se encontra a edificação de V. Exas.

Foi então lavrado o Auto de Vistoria onde é referido que se trata de um edifício habitacional, de construção antiga e tradicional com paredes exteriores em alvenaria de pedra, No elemento habitacional mais à esquerda, destaca-se a existencia de uma ampliação do edifício original, ao nível do piso 1, com paredes em alvenaria em tijolo.

A totalidade das edificações apresentam as paredes exteriores erguidas, já sem qualquer elemento estrutural a cobertura e com vegetação no seu interior, bem como alguma vegetação invasora (trepadeira) ao nível das paredes exteriores do alçado principal, contribuindo para as condições insalubres denunciadas.

O auto de vistoria foi aprovado por despacho de 06 de março de 2024.

Nessa sequência, e nos termos do disposto n.º 2, do art.º 89.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09, **notificam-se V Exas para: No prazo de 60 dias úteis**, a contar da data de afixação do presente Edital, **proceder:**

- Proceder à limpeza total da vegetação no interior dos edifícios, com a devida remoção dos resíduos para depósito autorizado;
- Após a remoção da vegetação, proceder à revisão do estado geral de conservação dos elementos estruturais existentes, e providenciar a demolição integral dos que possam apresentar perigo de ruína iminente.
- Proceder ao encerramento de todos os vãos onde se verifique o acesso fácil ao interior da edificação, nomeadamente portas e portões, recorrendo a material opaco resistente, por forma a impedir a entrada de pessoas e animais, porém permitindo o acesso para limpeza e manutenção regulares;
- Remover para depósito autorizado, todos os resíduos provenientes dos trabalhos de demolição e limpeza de terreno

sob pena de incorrerem em crime de desobediência cfr. artigo 100.º do Dec. Lei N.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, em conjugação com o artigo 348.º do Código Penal, que a CMV participará ao Ministério Público, sem prejuízo de se encetarem as medidas necessárias à reposição das referidas condições, a expensas dos proprietários, incluindo o registo predial da intimação para execução de obras promovido oficiosamente para efeitos de averbamento em conformidade com o disposto no N.º 5 do artigo 89.º do RJUE na redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei N.º 66/2019, de 21 de maio, e a instauração de processo de contraordenação.



# MUNICÍPIO DE VISEU

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

**Nota:** deve ficar salvaguardado que, a determinação da tipologia dos trabalhos mínimos a executar estará sempre sujeita a análise no local e em tempo real, do estado de conservação e segurança do edifício no decurso dos trabalhos. Só nessa fase será possível avaliar a necessidade de uma intervenção mais alargada do edifício.

Durante a execução da obra, nos termos do N.º 4 do artigo 90.º-A do RJUE, a Comissão de Vistoria verifica com os proprietários, a necessidade de se proceder a alterações aos trabalhos inicialmente previstos, em função de alterações supervenientes detetadas durante a execução da obra e imprevisíveis aquando da notificação.

A eventual ocupação da via pública para execução dos trabalhos, deverá ser previamente requerida e autorizada pela CMV.

Em caso de incumprimento, os proprietários incorrem em contraordenação prevista na alínea s) e t) do ponto 1 do art.º 98º do DL 555/99, de 16/12, na sua atual redação, com coima fixada no n.º 4 d artigo, graduada de €500,00 até ao máximo de €100.000.00.

De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 90º do DL 555/99 , de 66/2019 de 21 de maio, caso o proprietário não inicie as obras que lhe são determinadas nos termos do artº 89 do RJUE, não apresentar os elementos instrutório no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluir as obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar a posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.

À execução coerciva das obras, incluindo todos os atos preparatórios necessários, como sejam levantamentos, sondagens, realização de estudos pu projetos, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigos 107º , 198º e 108º.B do m esmo diploma legal

Para todos os devidos e legais efeitos, faz parte integrante deste edital, o auto de vistoria, acima mencionado.

Para constar, se publica o presente, e outros de igual teor que vão ser afixados no Portal do Município, na sede da Freguesia de Bodiosa e outro no local sito na Rua do Pçao, na localidade de Aval, na freguesia de Bodiosa concelho de Viseu.

Viseu, 25 de março de 2024

A VEREADORA,  
No uso de poderes delegados

Dra. Mara Almeida